



IMPrensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 11 de Março de 2025 • Número 3707 • www.leme.sp.gov.br

Decreto nº 8.621, de 11 de Março de 2025.

“Altera a redação do inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 8.331, de 11 de março de 2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprimorar a estrutura do Decreto nº 8.331, de 11 de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º do Decreto nº 8.331, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

II – Coordenadoria de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT): 01 (um) representante, preferencialmente o seu Coordenador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 11 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Decreto nº 8.622, de 11 de Março de 2025.

“Acresce dispositivos ao Decreto nº 6.906, de 27 de julho de 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º do Decreto nº 6.906, de 27 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. Os consignatários deverão manter endereço fixo no Município de Leme.”

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VI e VII ao artigo 7º do Decreto nº 6.906, de 27 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

VI - Comprovante de endereço do consignatário no Município de Leme, podendo ser da filial ou sucursal;

VII - Caso o consignatário não possua endereço fixo no Município de Leme, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a regularização, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 11 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DURANTE MÊS FEVEREIRO 2025

FICHA - 1	
DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	526.498,40
FOLHA MÊS FEVEREIRO SERVIDORES	363.348,40
FOLHA MÊS FEVEREIRO VEREADORES	163.150,00

FICHA - 3	
DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.659,93
MINISTERIO DA FAZENDA-SRF- INSS	28.659,93

FICHA - 7718	
DOTAÇÃO 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	147,12
FOLHA MÊS FEVEREIRO SERVIDORES	147,12

FICHA - 9919	
DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTO	26.857,32
RPPS DO MUNICIPIO DE LEME - LEMEPREV	26.857,32

FICHA - 9	
DOTAÇÃO 3.3.90.14.00 -DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	198,12
FOLHA MÊS FEVEREIRO SERVIDORES	198,12

FICHA - 11	
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.316,42
AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA-EPP	2.504,02
FENIX GAS E ÁGUA LTDA	143,40
PAULO VALDIR SACCHI ME	100,00
SUPERMERCADO GUZOTTI LTDA	889,00
TECHNALUM ESQUADRIAS FACHADAS E STEEL FRAME LTDA	680,00

FICHA - 13	
DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.246,17
EVERSON ALBERT PIANÇA MEI	4.204,97
SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	41,20

FICHA - 9916 - ADIANTAMENTOS	
DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.999,80
DOUGLAS FRANKLIN CHAGAS	68,50
ITALO FERREIRA	400,00
LISANIA CRISTINA ALVES DE CARLI AZEVEDO DE GOIS	150,20
MARCOS VINICIUS DE MORAES	550,00
PAULO AUGUSTO HILDEBRAND	156,60
RONALDO HOLANDA DA SILVEIRA	400,00
TIAGO HENRIQUE MARTINS	1.274,50

FICHA - 21	
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	75.877,35
ARANHA INFORMATICA LTDA	420,00
BANCO DO BRASIL S.A.	10,00
DC CLIMATIZAÇÃO LTDA	600,00
ELEKTRO REDES S.A	3.614,05
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	2.772,02
REDE BRASIL DE RADIO E TELEVISÃO LEME LTDA	489,49
RENATA DE CASSIA DOMINGUES FERRARA ME	2.296,55
SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	111,93
UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	59.322,81
UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA	4.335,00
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	1.905,50

FICHA - 9917 - ADIANTAMENTOS	
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	170,00
CARLOS LEME PENTEADO NETO	150,00
MICHAEL DO SANTOS CIPOPLA	20,00

FICHA - 23	
DOTAÇÃO 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM.-PJ	22.498,11
AR MINEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	967,00
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	2.916,66
NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	4.715,39
PUBLIC SYSTEM TECHNOLOGY LTDA	6.602,50
VARITUS BRASIL LTDA	104,07
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	7.192,49

FICHA - 9195	
DOTAÇÃO 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	9.998,14
FOLHA MÊS FEVEREIRO SERVIDORES	9.998,14

FICHA - 8200	
DOTAÇÃO 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES	30,00
MINISTERIO DA FAZENDA-SRF DO BRASIL	30,00

TOTAL DESPESAS DO MÊS 702.496,88

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente

DECRETO Nº 8.623, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Remanejamento”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal nº 4.371, de 07 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Remanejamento de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.074000-3.3.50.39	1052	R\$ 100.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Remanejamento, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução da seguinte dotação orçamentária:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.13.01.2266610010.2.022000-4.4.90.93	5925	R\$ 100.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 100.000,00

Art. 3º - O remanejamento de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º – Ficam alterados e atualizados por meio deste Decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 11 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.624, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe serão conferidas por lei, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 4.372, de 07 de março de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 1.410.560,50 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0035	02.11.01.103010035.2.151000-3.3.90.30	9678	R\$ 20.139,14
6	2	300.0035	02.11.01.103010035.2.151000-3.3.90.39	9679	R\$ 25.000,00
6	2	300.0037	02.11.01.103010035.2.084000-3.3.90.32	2820	R\$ 69.741,97
6	2	300.0048	02.11.01.103010035.2.080000-3.3.90.30	9680	R\$ 8.261,60
6	2	300.0050	02.11.01.103010035.2.085000-3.3.90.32	2826	R\$ 10.775,58
6	2	300.0083	02.11.01.103020025.2.094000-3.3.90.39	9681	R\$ 22.807,84
6	2	300.0084	02.11.01.103020025.2.093000-3.3.90.30	9683	R\$ 732,64
6	2	300.0104	02.11.01.103010035.1.082000-4.4.90.52	9704	R\$ 7.089,63
6	2	300.0107	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	7809	R\$ 0,57
6	2	300.0108	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	7861	R\$ 1,20
6	2	300.0109	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	9684	R\$ 0,10
6	2	300.0110	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	9695	R\$ 0,17
6	2	300.0111	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	9696	R\$ 131,97
6	2	300.0112	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	9697	R\$ 948,36
6	2	300.0113	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	9666	R\$ 0,29
6	2	300.0114	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	9700	R\$ 0,26
6	2	300.0116	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	9701	R\$ 0,23
6	2	300.0117	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	9550	R\$ 70.933,10
6	2	300.0118	02.11.01.103010035.2.162000-4.4.90.52	9702	R\$ 82.400,08

6	2	300.0119	02.11.01.103010035.2.162000-4.4.90.52	9703	R\$	50.000,00
6	2	300.0120	02.11.01.103050033.2.102000-3.3.90.39	9687	R\$	65.861,04
6	2	300.0120	02.11.01.103050033.2.102000-4.4.90.52	9689	R\$	100.000,00
6	2	300.0121	02.11.01.103050033.2.103000-3.3.90.39	9663	R\$	34.771,00
6	2	300.0127	02.11.02.103020025.2.233000-3.3.50.39	9608	R\$	7.374,21
6	2	300.0129	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	9635	R\$	3,64
6	2	312.0001	02.11.01.103010051.1.047000-3.3.90.30	7734	R\$	196,59
6	2	312.0018	02.11.01.103010051.1.047000-3.3.90.30	7735	R\$	5,38
6	2	312.0020	02.11.01.103010051.1.047000-3.3.90.30	7736	R\$	18,92
6	2	312.0045	02.11.01.103010051.1.047000-3.3.90.39	9693	R\$	45.970,00
6	2	801.0002	02.11.01.103010035.2.077000-4.4.90.52	9684	R\$	160,00
6	2	801.0004	02.11.01.103010035.2.217000-3.1.71.70	9690	R\$	8,58
6	2	801.0007	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	9484	R\$	19.399,49
6	2	801.0008	02.11.01.103010035.2.077000-4.4.90.52	7712	R\$	5.000,00
6	2	801.0010	02.11.01.103010035.1.013000-4.4.90.51	10536	R\$	100.000,00
6	2	801.0013	02.11.01.103010035.2.077000-4.4.90.52	9900	R\$	200.000,00
6	2	801.0014	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	9902	R\$	40.656,98
6	2	801.0015	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	10052	R\$	150.000,00
6	2	801.0015	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	10053	R\$	100.006,70
6	1	320.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	2552	R\$	93.000,00
6	1	320.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2605	R\$	67.163,24
6	1	320.0000	02.11.01.103010035.2.077000-4.4.90.52	2646	R\$	12.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$	1.410.560,50
TOTAL					R\$	1.410.560,50

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.410.560,50 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 11 de março de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
SECRETARIA TRANSPORTE E VIAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA (S) DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

O Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Viação, FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de chamamento público nº 001/2025-TRANSPORTE E VIAÇÃO, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para o objeto que segue.

Aplicam-se ao presente as disposições do Decreto Municipal nº 8214, de 27/10/2023 - (IOL nº 3406).

1)DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS E A PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Os interessados poderão optar por quaisquer dos lotes descritos no anexo I, sendo certo que, ao aderirem a qualquer um dos lotes, estarão obrigados a realização de todos os serviços descritos em todos os itens de cada lote.

2) DA RETIRADA DO EDITAL

2.1) O Edital de Credenciamento poderá ser obtido junto ao site oficial da Prefeitura de Leme, www.leme.sp.gov.br - licitações 2025 - chamamento publico (gratuito), ou Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar do processo de Credenciamento, pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto; que sejam prestadoras do serviço de lavagem veicular no Perímetro Urbano do Município de Leme, e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

4)DO CREDENCIAMENTO

4.1) Para participar do Credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar, MEDIANTE PROTOCOLO ELETRÔNICO, COM ACESSO ATRAVÉS DA PAGINA INICIAL DO SITE DA PREFEITURA DE LEME (www.leme.sp.gov.br), o requerimento de credenciamento (Anexo II), e as declarações e documentos exigidos no item 5 deste Edital.

4.2) A documentação e requerimento de credenciamento deverão ser protocoladas, até o dia 27 DE MARÇO DE 2025, conforme o seguinte caminho:

Na página inicial do site www.leme.sp.gov.br escolha PROTOCOLO

Após, seguir os seguintes passos:

PASSO 1 - IDENTIFICAÇÃO - Acesso mediante cadastro/login e senha. Após, entrar com login e senha.

PASSO 2 - INFORMAÇÕES - Escolher como Assunto - “Entrega de Envelopes de Licitação” -

No Campo denominado Descrição, mencionar o texto abaixo:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME

DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - TRANSPORTE, CUJO OBJETO É: CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA (S) DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS E A PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

EMPRESA(razão social):(PREENCHER)
CNPJ/MF Nº.....(PREENCHER)

Após preenchimento do campo DESCRIÇÃO conforme acima, ANEXAR

OS DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL;

Anexados os documentos e requerimento de credenciamento, CLICAR EM PROTOCOLAR;

4.2.1 O presente edital terá validade de 3 (três) meses, a contar de sua publicação na Imprensa Oficial de Leme, podendo ser revogado antes do vencimento do referido prazo, em caso de esgotadas as necessidades que o originaram ou outro motivo justificado pela Administração. Poderá ainda, haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa da administração.

4.2.2 Ultrapassado o prazo previsto no item 4.2, novos pedidos de credenciamento serão admitidos dentro do prazo de validade retro exposto, entretanto, deferidos tais credenciamentos, as contratações deles decorrentes somente poderão ocorrer após esgotadas as contratações originárias das inscrições realizadas dentro do retro citado prazo, ou na impossibilidade de atendimento das necessidades municipais pelos mesmos.

4.3) Terminado o prazo inicial de inscrição, o conteúdo dos documentos anexados e o requerimento de credenciamento será analisado pela comissão de contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o resultado da análise publicado na Imprensa Oficial de Leme.

4.4) A vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 meses a contar da sua assinatura (modelo anexo V), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21, no interesse da administração e mediante atendimento das demais exigências aqui estabelecidas.

4.5) O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

4.6) O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

4.7) A Secretaria Municipal não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

5) REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1) Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em plena vigência:

- Requerimento de Credenciamento da pessoa jurídica (conforme Anexo II), assinada pelo representante legal, com declarações;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, sendo:

f.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

f.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal de Leme, deverá ser comprovada em relação a tributos Mobiliários, e poderá se dar através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

- CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

i) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

j) Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento dos envelopes, se outro prazo não constar do documento;

k) Declaração de que não se enquadra nos casos de impedimento de participação, declinados no item 6 abaixo (Anexo II);

6) IMPEDIMENTOS

6.1) Estão impedidos de participar do presente procedimento:

- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- Agente público da Prefeitura de Leme;
- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- Cooperativas;

i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

j) Que não estejam situadas no perímetro urbano de Leme;

6.2) A documentação exigida no item 5.1 deverá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. A autenticação por servidor público municipal deverá se dar até o segundo dia útil anterior ao prazo final de INSCRIÇÃO, respeitado o horário de expediente. Os documentos extraídos via internet terão sua autenticidade verificada conforme neles estabelecidos.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1) Os pedidos de credenciamento e documentos exigidos neste Edital, apresentados pelos interessados, serão analisados pela Comissão de Contratação da PMLeme, designada por portaria.

7.2) Após decisão da Análise dos documentos, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, que conterá a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.2.1) Do indeferimento caberá recurso, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal 8.214/23. O recurso e suas razões deverá ser protocolado, também mediante protocolo eletrônico, da forma citada no item 4.2 deste edital, em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão recorrida na Imprensa Oficial de Leme. O recurso, com suas razões deverá ser escrito ou anexado, no mesmo protocolo utilizado para encaminhamento dos documentos e pedido de credenciamento, sob pena de não conhecimento.

7.3) Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Transporte e Viação.

7.4) O credenciamento terá validade conjunta ao do presente edital.

8. DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

8.1) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da sua contratação, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias corridos contados a partir da solicitação, mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

8.2) Aplicam-se para os casos de descredenciamento ainda, o disposto no Inc. II, do art. 12, do Decreto Municipal nº 8.214/2023.

9. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1) De acordo com as necessidades e as diretrizes do Município de Leme-SP, as empresas credenciadas serão convocadas a assinar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Leme-SP, conforme minuta constante do (Anexo V), para fazê-lo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. A convocação e assinatura deverão se dar de forma eletrônica, através do sistema IDoc, da municipalidade. A não assinatura do contrato no prazo retro, importará no descredenciamento do convocado.

9.1.1) Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços a ser contratada será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais, para fins de contratação.

9.1.2) Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem contratados, a seleção será feita pela ordem cronológica da entrada dos documentos de forma correta e completa para credenciamento, entre todos os credenciados. Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados terem sido contratados para prestação dos serviços.

9.2) O Valor a ser pago aos credenciados será por serviço, conforme a demanda, pelos valores constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1) O custeio para execução dos serviços objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, indicados no Anexo I deste edital;

11. DAS PENALIDADES

11.1) As sanções aplicáveis na execução dos serviços, são as previstas na minuta do contrato que segue anexa ao presente.

12. DOS ANEXOS

12.1) Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência
 - Anexo II: Requerimento de Credenciamento;
 - Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
 - Anexo IV: Declaração de Inexistência de Impedimentos;
 - Anexo V: Minuta de Contrato;
- Leme, 10 de MARÇO de 2025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
Secretário Municipal de Transporte e Viação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA OBJETO

Credenciamento de empresa(S) para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos que compõe a frota deste Município de Leme, conforme especi-

cações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a prestação de serviço durante 12 meses o valor total de R\$ 287.853,50 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Foram realizadas pesquisa de preços com empresas do ramo de atuação e consultas no Banco de Preços, cujas solicitações de orçamento encontram-se anexas ao processo de chamamento público.

Após a realização do levantamento de mercado, consolidou-se os valores estimados da contratação, obtendo-se o valor médio de cada item.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 8.214/2023, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelos serviços EFETIVAMENTE prestados pelos credenciados contratados através do presente procedimento, o Município, conforme pesquisa de mercado realizada na fase interna do presente procedimento, pagará a importância de:

LOTE 1	ITEM	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR UNI-TÁRIO A SER PAGO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	1	400	UND	LAVAGEM SIMPLES VEICULO LEVE (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 63,40	R\$ 25.360,00
	2	200	UND	LAVAGEM COMPLETA -VEICULO LEVE (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 154,00	R\$ 30.800,00
	3	100	UND	CERA/POLIMENTO VEICULO LEVE (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R \$ 516,00	R\$ 51.600,00
	4	30	UND	LAVAGEM MOTOCICLETA (higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, motor, paralamas, pneus, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
	5	120	UND	LAVAGEM COMPLETA VEICULO VAN/KOMBI (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 159,60	R\$ 19.152,00
	6	30	UND	CERA/POLIMENTO VEICULO VAN/KOMBI (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R\$ 846,00	R\$ 25.380,00
	TOTAL LOTE 1					R\$ 153.672,00

LOTE 2	ITEM	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR UNI-TÁRIO A SER PAGO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	1	80	UND	LAVAGEM COMPLETA VEICULO ONIBUS (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 336,80	R\$ 26.944,00
	2	50	UND	LAVAGEM COMPLETA VEICULO MICRO-ONIBUS (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de "pretinho" nos pneus, e cera.	R\$ 314,75	R \$ 15.737,50
	3	20	UND	CERA/POLIMENTO VEICULO ÔNIBUS (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R \$ 2.750,00	R\$ 55.000,00
	4	20	UND	CERA/POLIMENTO VEICULO MICRO ÔNIBUS (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R\$ 1.825,00	R\$ 36.500,00
	TOTAL LOTE 2					R\$ 134.181,50

* OBS.: A quantidade estimada pode variar para mais ou para menos em cada um dos itens, a depender da demanda.

º Do detalhamento dos 122 (centro e vinte e dois) veículos leves/utilitários e kombi, que serão atendidos pelos serviços de lavagem e polimento:

Nº RENAVAL	PLACAS	ANO / MOD.	V E Í C U L O
COR	CHASSI	Nº PATR. LOCAL	
1	1200109888	BMR 9F37	2019/2020 SAVEIRO RO-BUST
	BRANCA 9BWKB45U1LP009815	76538	VEICULOS - GCM-SEC IND E CO
2	643125663	BQV 2962 1995 / 1995	VW / SAVEIRO CL 1.8 PRATA
	9BWZZ30ZSP105772	44872	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
3	1200109721	BZG 3G572019/2020	SAVEIRO ROBUST
	BRANCA 9BWKB45U2LP008835	76535	VEICULOS - GCM-SEC SEG
4	695082892	CDZ 5446 1998 / 1998	VW / GOL MI
	BRANCA 9BWZZ377WP529756	4378	VEICULOS - GABINETE
5	709251076	CPV 7489 1998 / 1999	VW / SAVEIRO CL 1.6 MI
	BRANCA 9BWZZ376WP033353	4 4 1 3	VEICULOS - SEC. SAÚDE
6	769033202	CPV 7533 2001 / 2002	VW / GOL

SPECIAL BRANCA 9BWCA05Y82T041511	4350	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
7 778792935	CPV 7540 2002 / 2002	VW / SAVEIRO 1.8 PLUS
BRANCA 9BWEC05X22P513141	4 4 1 8	
DIMUTRAN - SEC. SEG. TRANS		
8 821449168	CPV 7545 2004 / 2004	VW / PARATI
1.6 CITY PRATA	9BWDB05XX4T079334	4375
SEC. EDUCAÇÃO		VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
9 879269006	CPV 7554 2006 / 2006	VW / KOMBI
BRANCA 9BWGF07X56P009332	4361	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
10 871590573	CPV 7555 2005 / 2006	VW / GOL 1.0
BRANCA 9BWCA05W76T060815	59961	VEICULOS - PAÇO
11 910447055	CPV 7563 2006 / 2007	VW / KOMBI
BRANCA 9BWGF07X57P003659	4302	VEICULOS - SEC. SAÚDE
12 910448124	CPV 7564 2006 / 2007	VW / KOMBI
BRANCA 9BWGF07X67P008403	4303	VEICULOS - SEC. SAÚDE
13 912914378	CPV 7565 2007 / 2007	FIAT / UNO
MILLE FIRE FLEX	BRANCA 9BD15822774943324306	VEICULOS - SEC. SAÚDE
14 926137085	CPV 7566 2007/2008	KOMBI B R A N C A
9BWGF07X08P001271	5022	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
15 1200109470	CUK6J97	2019/2020 SAVEIRO ROBUST
BRANCA 9BWKB45U3LP007287	76539	VEICULOS - GCM-SEC IND COM
16 1330167950	CVC 2D89	2022/2023 ONIX PLUS
PRETO 9BGE669A0PG206311	83581	VEICULOS - SADS
17 1196928247	DDG 0A35	2019/2020 RENAULT / SANDERO EXP16SCE
BRANCA 93Y5SRFH4LJ020183	76534	VEICULOS - SEC.IND E COM
18 363375856	DEN 0924 1986 / 1987	GM / CRE-VROLET 11.000
AZUL 9BG653NXHGC007640401		VEICULOS - SEC. TRANSP. VIAÇ
19 926137565	DMN 9434	2007 / 2008
/ SAVEIRO	BRANCA 9BWEB05W28P010342	5 0 2 0
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
20 937830844	DMN 9444	2007 / 2008
/ KOMBI	BRANCA 9BWGF07X98P009191	6165
SEC. EDUCAÇÃO		VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
21 114025053DMN 9447	2008 / 2009	VW / KOMBI
BRANCA 9BWMF07X09P014817	59874	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
22 975875094	DMN 9455	2008 / 2009
/ SAVEIRO 1.6	BRANCA 9BWKB05W29P052336	2 9 6 9 5
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
23 118308041DMN 9457	2008 / 2009	VW / KOMBI
BRANCA 9BWMF07X19P017113	33739	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
24 138492433	DMN 9458	2009 / 2009
/ KOMBI	BRANCA 9BWMF07X79P024177	36023
SEC. EDUC-		VEICULOS - SEC. EDUC-
25 141193760DMN 9462	2009 / 2009	FIAT / DOBLO
ELX 1.8 FLEX	BRANCA 9BD11930591059255 59870	VEICULOS - SEC. SAÚDE
26 144984261	DMN 9466	2009 / 2009
/ GOL 1.0 GIV	BRANCA 9BWAA05W89P133758	3 6 6 5 0
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
27 257262245	DMN 9476	2010 / 2011
/ SAVEIRO 1.6 CS	PRETA 9BWKB05U5BP094181	4 3 5 5 8
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
28 114031525DMN 9477	2008 / 2009	VW / KOMBI
BRANCA 9BWMF07X09P14381	59866	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
29 231382529	DMN 9478	2 0 1 0 / 2 0 1 1
FIAT / UNO MILLE ECONOMY	BRANCA 9BD15802AB6501976	
41220	VEICULOS - SEC. PLANEJ. OBR	
30 933760973	DMN 9E39	2007 / 2008
/ PRISMA JOY	BRANCA 9BGRJ69808149533	5578
SEC. SEG. TRANS		VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
31 1234119525	DSV 4H922020/2021	VW / GOL 1.6L MB5(SO-NECA)
BRANCA 9BWAB45U4MT034566	83523	VEICS - GABINETE-FUNILEIRO
32 1231563963	DYE 1152 2020/2021	VW / GOL 1.0 L MC5
BRANCA 9BWAG45U7MT026057	83521	VEICULOS - SADS
33 1215869808	EFC 7202 2019/2020	VW/VOYAGE 1.0L MC4
BRANCA 9BWDG45U1LT094592	83286	VEICULOS - SADS
34 1174349104	EGO 0536 2018/2019	MITSUBISHI TRITON
BRANCA 93XSXYKL1TKCJ14387	79011	1 BASE DO CORPO DE BOMB
35 1173344435	EGY 0306 2018/2018	RENAULT OROCH EXPRESS
BRANCA 93Y9SR3H5KJ564436	76525	VEICULOS - SEC. SEG. TRAN
36 273469363	EHE 6151 2010 / 2011	VW/ VOYAGE
1.6 PRATA	9BWDB45UXBT185017	44639
SADS		VEICULOS - SEC. SAÚDE
37 327284056	EHE 6153 2011 / 2012	FIAT / DOBLO

ATTRATIV 1.4	BRANCA 9BD119707C1081607	4 5 4 4 6
VEICULOS - SEC. SAÚDE		
38 335184766	EHE 6156 2011 / 2012	VW KOMBI
BRANCA 9BWMF07XXCP005453	45890	VEICULOS - SEC. EDU-CAÇÃO
39 335185614	EHE 6157 2011 / 2012	VW / KOMBI
BRANCA 9BWMF07XXCP005517	45892	VEICULOS - SEC. EDU-CAÇÃO
40 335186122	EHE 6158 2011 / 2012	VW / KOMBI
BRANCA 9BWMF07X0CP005526	45894	VEICULOS - SEC. EDU-CAÇÃO
41 335237142	EHE 6161 2011 / 2012	VW / KOMBI
BRANCA 9BWMF07X4CP005500	45888	VEICULOS - SEC. EDU-CAÇÃO
42 342169653	EHE 6163 2011 / 2012	VW / SAVEIRO 1.6 CS
BRANCA 9BWKBO5U4CP070374	48594	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
43 344018180	EHE 6164 2011 / 2012	VW / KOMBI
BRANCA 9BWMF07X4CP007733	48595	VEICULOS - SEC. EDU-CAÇÃO
44 344019497	EHE 6166 2011 / 2012	VW / GOL 1.6
BRANCA 9BWAB05U1CP082168	48593	VEICULOS - SEC. SEG. TRANSITO
45 344031004	EHE 6167 2011 / 2012	VW / GOL 1.6
BRANCA 9BWAB05U2CP082616	48598	VEICULOS - GCM-SEG TRANSITO
46 344031519	EHE 6168 2011 / 2012	VW / GOL 1.6
BRANCA 9BWAB05U5CP084568	48596	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
47 458644072	EHE 6174 2012 / 2012	FIAT / UNO
MILLE ECONOMY	BRANCA 9BD15822AC6693964	50732 CO-ORD. FISC. TRIB - SEC. FINAN
48 460632116	EHE 6175 2012 / 2012	FIAT / UNO VIVACE
1.0	BRANCA 9BD195152C0323481	51099 FISC. POSTU-RAS - PAÇO
49 344332772	EHE 6B77 2011 / 2012	VW / POLO
SEDAN 2.0 COMFOR	PRETO 9BWDE49N4CP003381	83570 GABINETE
50 597061432	EHE 6B83 2013/2014	FIAT PALIO WORKING
BRANCA 9BD373121E5044308	61400	VEICULOS - SADS
51 340030291	EIM 4058 2011 / 2011	RENAULT /
LOGAN 1.0 16V	BRANCA 93YLSR6RHB874242	4 8 5 1 0
VEICULOS - SADS		
52 338925511	EIM 4061 2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0
16V	BRANCA 93YLSR6RHB874584	48513 NÚCLEO TEC. VIG. SANITÁRIA
53 338924108	EIM 4062 2011 / 2011	RENAULT /
LOGAN 1.0 16V	BRANCA 93YLSR6RHB873633	4 8 5 0 9
FISC. POSTURAS - PAÇO		
54 340041099	EIM 4075 2011 / 2011	RENAULT /
LOGAN 1.0 16V	BRANCA 93YLSR6RHB874603	4 8 5 1 6
VEICULOS - SEC. SAÚDE		
55 340498331	EIM 4092 2011 / 2011	RENAULT /
LOGAN 1.0 16V	BRANCA 93YLSR6RHB8799115	4 8 5 1 4
VEICULOS - SEC. OBRAS PLANEJ		
56 340497807	EIM 4093 2011 / 2011	RENAULT /
LOGAN 1.0 16V	BRANCA 93YLSR6RHB8783730	4 8 5 0 8
VEICULOS - SADS		
57 342851004	EIM 4132 2011 / 2011	RENAULT /
LOGAN 1.0 16V	BRANCA 93YLSR6RHB8799023	4 9 0 4 5
VEICULOS - SEC. CULTURA		
58 346939402	EIM 4165 2011 / 2012	RENAULT /
LOGAN 1.0 16V	BRANCA 93YLSR6RHC895137	4 9 0 2 3
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
59 346927544	EIM 4166 2011 / 2012	RENAULT /
LOGAN 1.0 16V	BRANCA 93YLSR6RHC8913067	4 9 0 2 2
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
60 1214945004	ENU 6533 2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL
MBVS	BRANCA 9BWKB45U1LP034312	83283 VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
61 1192096751	EOA 3284 2019/2020	VOLKS GOL 1.0
BRANCA 9BWAG45U4LT006718	76531	VEICULOS - SEC. OBRAS
62 227210042	ERM 0694 2010 / 2011	VW / KOMBI
BRANCA 9BWMF07X2BP007292	41216	VEICULOS - SEC. EDU-CAÇÃO
63 227211588	ERM 0695 2010 / 2011	VW / KOMBI
BRANCA 9BWMF07XXBP007279	41218	VEICULOS - SEC. EDU-CAÇÃO
64 227203780	ERM 0844 2010 / 2011	VW / KOMBI
BRANCA 9BWMF07X4BP007276	41217	VEICULOS - SEC. EDU-CAÇÃO
65 241152062	ERM 1803 2010 / 2011	VW / KOMBI
BRANCA BWMF07X8BPO11198	40703	VEICULOS - SEC. EDU-CAÇÃO
66 241074525	ERM 1813 2010 / 2011	VW / KOMBI
BRANCA BWMF07X4BPO11294	40702	VEICULOS - SEC. EDU-CAÇÃO

67 1192096352	ESX 0424 2019/2021	VOLKS GOL 1.0
BRANCA 9BWAG45U4LT006656	76530	VEICULOS - SEC. OBRAS
68 1256200066	FGX 3A21 2021/2021	VW / VIRTUS MF 1.6
BRANCA 9BWDL5BZ2MP051293	83562	VEICULOS - SEC. SAUDE
69 1057407566	FJQ 6G68 2015 / 2015	FIAT DOBLO
ESSENCE 1.8	BRANCA 9BD11960SF112776663648	VEICULOS - SEC. SAÚDE
70 1233001512	FKP 9G32 2020/2020	FIAT / STRADA HARD
WORKING CD	BRANCA 9BD57834FLY420295	8 3 5 2 2
VEICULOS - SEC. SAUDE		
71 1076500690	FMM 2D19	2015 / 2016
FIAT DOBLO ATTRATIV	BRANCA 9BD11970UG1134314	65910 VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
72 1231364480	FNS 9C15 2020/2021	RENAULT / DUSTER
ZEN 1.6	BRANCA 93YHJD205MJ248362	85306 VEICULO-GM
73 1213729006	FPF 5467 2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL
MBVS	BRANCA 9BWKB45U4LP029394	76548 EDUCAÇÃO
74 1058622533	FPW 7930 2015 / 2017	S A V E I R O
VOLKS	BRANCA 9BWKB45U5GP049272	64076 VEICULOS - SEC. SAÚDE
75 1155118151	FQJ 2466 2014/2014	SPACFOX TREND GII
BRANCA 9BWBP45Z2E4157266	62243	VEICULO- SADS SEC
76 1031860972	FRM 6163 2014/2015	GM S10 CAB DUPLA
BRANCA 9BG148CPOFC413117	62706	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
77 1031851256	FRX 9864 2014/2015	GM SPIN B R A N C A
9BGJB75ZOFB165716	62707	VEICULOS-SEC.SEG.TRANS
78 1031854018	FRY 3J73 2014/2015	G M P R I S M A
BRANCA 9BGKS69BOFG283065	62704	VEICULOS - SEC. SEG. TRANS
79 1213728840	FTA 7657 2019/2020	VW / GOL 1.6 MB5
BRANCA 9BWAB45U7LT087891	76549	EDUCAÇÃO
80 1031848476	FTR 2I62 2014/2015	GM SPIN B R A N C A
9BGJF75ZOFB167495	62703	VEICULOS - SEC. SEG. TRAN
81 1031851973	FTZ 3I17 2014/2015	GM SPIN B R A N C A
9BGJB75ZOF16597	62709	VEICULOS-SEC. SEG. TRANS.
82 1250621604	FWD8B64 2020/2021	VW / NOVA SAVEIRO TL
MBVS	BRANCA 9BWKB45U8MP032378	83532 VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
83 1168316135	FXK 4745 2018/2019	VOLKS GOL MC4
BRANCA 9BWAG4505KT050032	76502	VEICULOS - SEC. OBRAS
84 1082937875	FXV 2411 2016/2016	VOLKS GOL CL MC
BRANCA 9BWAB45U5GP117372	67198	VEICULOS-SEC. EDU-CAÇÃO
85 1285771580	FXY3E94 2021/2022	TOYOTA / COROLLA
XEI 2.0	PRETO 9BRB33BE5N2089918	83571 VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
86 1058617408	FYC 2950 2015 / 2016	S A V E I R O
VOLKS	BRANCA 9BWKB45U0GP049616	64075 VEICULOS - SEC. SAÚDE
87 1326494357	FYL 7G84 2022/2023	MITSUBISHI TRITON
L200	BRANCA 93XSYKL1TPCN63559	83580 VEICULOS - SEC. DEFESA CIVIL
88 1304770378	FZM 2E91 2022/2022	FIAT / CRONOS DRIVE
1.3 FLEX	BRANCA 8AP359AFDNU202058	83576 VEICULOS - PACO/GB
89 1213728506	FZS 4117 2019/2020	VW / GOL 1.6 MB5
BRANCA 9BWAB45U3LT081909	76550	EDUCAÇÃO
90 1289513160	FZU 9D43 2022/2022	CHEVROLET S-10 LS
DD4	BRANCA 9BG148DK0NC440711	83593 VEICULOS - SSTCDC- GCM
91 1082937085	GBD 3G81	2016/2016 VOLKS GOL
CL MC	BRANCA 9BWAB45U0GP117683	67197 VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
92 1275625352	GBQ 9E22 2021/2022	RENAULT / KWID ZEN
10MT	BRANCA 93YRBB004NJ008651	90499 VEICULOS - PROCOM
93 1234121031	GBV 5C22	2020/2021 VW / GOL 1.6L
MB5	BRANCA 9BWAB45U3MT034428	83524 VEICULOS - GABINETE
94 1214944377	GCQ 8743 2019/2020	VW / GOL 1.6 MB5
BRANCA 9BWAB45U1LT089653	83285	VEICULOS - SADS
95 1075478518	GCR 8F50 2015/2016	C HEVROLET CRUZE
PRETA	9BGPB69N0GB144670	83598 VEICULOS GABINETE
96 1231564927	GDL 3F62 2020/2021	VW / GOL 1.0 L MC5
BRANCA 9BWAG45U8MT026083	85304	VEICULOS - SADS
97 1082270684	GDX 7988 2016/2016	VOLKS/SAVEIRO CS
BRANCA 9BWKB45UHGP099548	67174	EDUCAÇÃO -LEILÃO
98 1137013769	GEJ 7009 2017/2018	VOLKS VOYAGE TL
MCV	BRANCA 9BWDG45UXJTO75746	76381 VEICULOS - SEC. SAÚDE
99 1214943680	GEN 5793 2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL
MBVS	BRANCA 9BWKB45U7LP032757	76551 VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
100	1156176333	GET 8028 2018/2018 R E N A U L T

DUSTER SYN 16 VEICULO-GM	BRANCA 93YHSR3H5JJ286439	7 6 5 1 2
101	1082271524	GEU 5707 2016/2016 VOLKS SA-
VEIROS CS	BRANCA 9BKWB45U2GP099563	6 7 1 7 6
EDUCAÇÃO/MANUTENÇÃO		
102	1082271141	GEX 4248 2016/2016 VOLKS/SA-
VEIRO CS	BRANCA 9BWKB45U5GP099394	6 7 1 7 7
EDUCAÇÃO ENCANADOR		
103	1082271885	GFS 2297 2016/2016 VOLKS SA-
VEIROS CS	BRANCA 9BKWB45U7GP099560	6 7 1 7 5
EDUCAÇÃO/MANUTENÇÃO		
104	1084561007	GGK 2197 2016/2016 FIAT DOBLO
ATRATIV	BRANCA 9BD11970UH1136835	6 7 2 9 9
EDUCAÇÃO		
105	1331268165	GGL 3A13 2022/2023 RE-
NAULT QWID	BRANCA 93YRBB005PJ363167	8 3 5 7 9
VEICULOS - SEC. SMA		
106	1213729197	GGV 0577 2019/2020 VW / NOVA
SAVEIRO TL MBVS	BRANCA 9BWKB45U5LP031686	7 6 5 4 7
EDUCAÇÃO		
107	1084561694	GHB 3F27 2016/2016 /
FIAT DOBLO ATRATIV	BRANCA 9BD11970UH1136834	
67300	EDUCAÇÃO-TRANSPORTES	
108	1084561406	GHC 0607 2016/2016 FIAT /LINEA
BRANCA 9BD110568G1578735	67298	EDUCAÇÃO-GABINETE
109	1231363549	GHM 0C95 2020/2021 RE-
NAULT / DUSTER ZEN 1.6	BRANCA 93YHJD207MJ248363	
85305	VEICULO-GM	
1101168315686	GIM 3735 2018/2019 VOLKS GOL MC4	
BRANCA 9BWAG4505KT050058	76501	VEICULOS - SEC.
OBRAS		
111156174810	GJA 6659 2018/2018 RENAULT SANDERO	
EXP 16	BRANCA 93Y5SRPH4JJ309842	76513 VEICULOS -
GM		
1121156175833	GJG 9538 2018/2019 RENAULT DUSTER SYN	
17	BRANCA 93YHSR3H5JJ286574	76504 VEICULO-GM
1131167037232	GJT 7916 2018/2018 RENAULT DUSTER	
DYN16	BRANCA 93YHSR3H5JJ286582	76511 VEICULOS-
SEG		
1141337012720	GKA 4729 2017/2018 VOLKS VOYAGE TL	
MCV	BRANCA 9BWDG45U8JTO75762	76382 VEICULOS -
SEC. SAÚDE		
1151247622891	GKH 4E35 2020/2021 VW / POLO AF	
1.6	BRANCA 9BWAL5BZ5MP024981	83514 VEICULOS -
SEC. EDUCAÇÃO		
1161419782336	SSQ 2C25 2024/2025 CHEVROLET TRAIL	
BLAZER	BRANCA 9BGF156FKOSC408341	SEC. SEG.
TRANSITO		
117141978/7664	SSQ 2C33 2024/2025 CHEVROLET TRAIL	
BLAZER	BRANCA 9BG156FKOS407281	SEC. SEG. TRANS
1181417560751	STD 5166 2024/2025 CITROEN C3 AIR	
CROSS	BRANCA 935CNFC51SB514014	99938 VEICULOS -
SEC. SAÚDE		
1191419118169	STI 9B65 2024/2024 NISSAN KICKS	
BRANCA 94DFCAP15RB194235	99947	VEICULOS - SEC. SAÚDE
120	1384083585	SUS 5D05 2023/2024 LOGAN ZEN
1.0	BRANCA 93Y4SRT55RJ722112	98259 VEICULOS-
SEC SADS/ APAS		
121	1422926483	TLA 2B56 2024/2025 CITROEN C3
AIR CROSS	BRANCA 935CNFC54SB535555	9 9 9 8 1
VEICULOS - SEC. SAÚDE		
122	1423846041	TMC 1D46 2024/2025 C I -
TROEN C4 AIR CROSS	BRANCA 935CNFC5XSB536550	
99984	VEICULOS - SEC. SAÚDE	

° Do detalhamento dos 39 (trinta e nove) veículos entre ônibus e micro que serão atendidos pelos serviços de lavagem:

N° RENAVAN	PLACAS	ANO / MOD.	VEÍCULO
COR	CHASSI	N° PATR.	LOCAL
1	407025251	BTO 7255 1989 / 1989	MERCEDES
BENZ / ÔNIBUS VIAGGIO	BRANCA 9BM364287KC062764		
4371	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
2	607332646	BWE 3553 1992 / 1993	MERCEDES
BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088NB960829	
4339	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
3	607333430	BWE 3577 1992 / 1992	MERCEDES
BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088NB960830	
4390	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
4	607333294	BWE 3583 1992 / 1993	MERCEDES
BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088NB960828	
4340	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
5	630487880	BWS 0409 1994 / 1995	MERCEDES
BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088RB039384	
4407	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
6	635876728	BWS 7845 1995 / 1995	MERCEDES

BENZ / ÔNIBUS 400 SER	BRANCA 9BM664126SC081667	
39870	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO	
7	603304478	BWU 2570 1992 / 1992
MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1315	AMARELA	9 B M -
384098NB941339	38341	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
8	1171812890	CFZ 1497 2018/2019 ONIBUS VOLKS EOD
ORE	AMARELA	9532E82W5KR915754 7 6 5 0 5
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
9	761544763	CPV 7530 2001 / 2001 VW / ÔNIBUS
MARCOPOLO FRATELLO	BRANCA 9BWV2VE2X1R103887	
4398	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO	
10	788499807	CPV 7543 2001 / 2002 VW / ÔNIBUS
COMIL BELLO	BRANCA 9BWF52R02R203479	4 3 5 1
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
11	910438196	CPV 7559 2007 / 2007 FIAT / MICRO
ÔNIBUS DUCATO	BRANCA 93W244M2372013777	4 3 0 5
VEICULOS - SEC. SAÚDE		
12	1273972489	CUN 6A43 2021/2022 MB SPRIN-
TER 416 MICROONIBUS	BRANCA 8AC907643NE202582	
83565	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO	
13	827174373	DBC 3C992004/2004 M BENZ M POLO VIAG-
GIO	PRATA	9BM6340014B362799 76509 VEICULOS -
SEC. EDUCAÇÃO		
14	192220950	DJM 1D792009 / 2010 MERCEDES
BENZ / ÔNIBUS VICINO	AMARELA	9BM688272AB680577
83595	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO	
15	993254772	DJM 7597 2013 / 2014 VW / ÔNIBUS
MASCA GRANMIDI AMARELA	9532E82W4ER414908	-
-		
16	1002017030	DJM 7954 2014 / 2014 VW / ÔNIBUS
MASCA GRANMINI AMARELA	9532M52P8ER427218	-
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
17	990638120	DMN 9452 2008 / 2009
FIAT / DUCATO MINIBUS	BRANCA 93W244M2392033719	
32450	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO	
18	225354462	DMN 9461 2010 / 2010
MARCOPOLO / ÔNIBUS VOLARE V8L	AMARELA	9 3 P B 4 2 G -
3PAC033483	39871	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO
19	229888615	DMN 9E69 2010 / 2010 V W
/ ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	AMARELA	9532882W2AR045645
40583	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO	
20	225844958	DMN 9E73 2010 / 2010 V W
/ ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	AMARELA	9532882W3AR045539
40042	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO	
21	229886310	DMN 9E74 2010 / 2010 V W
/ ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	AMARELA	9532882W2AR045525
40584	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO	
22	232417997	DPF 5255 2010/2010 ONIBUS VOLKS 9150
NEO BUS	PRATA	9532252R0ARO32175 7 6 5 2 0
VEICULOS - SEC. SAÚDE		
23	996592334	EEF 8317 2014 / 2014 MARCOPOLO
ÔNIBUS VOLARE V6	AMARELA	93PB75M1MEC051787
-	VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO	
24	1275279357	FKB 5E42 2021/2022 MB SPRINTER 416 MI-
CROONIBUS	BRANCA 8AC907643NE202604	8 3 5 6 7
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
25	1300876759	FKL 2H35 2022/2023 MERCEDEZ BENZ /
ONIBUS LO 916	AMARELA	9BM979282PB264069
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
26	1058761169	FNH 6931 2014/2014 ONIBUS IVECO CITY-
CLASS 70C17	AMARELA	9 3 Z L 6 8 C 0 1 E 8 4 5 8 5 0 3
64080	VEICULOS-SEC. EDUCAÇÃO	
27	10004700919	FOE 5F41 2014/2014 ONIBUS MARCO POLO
MICRO	AMARELA	93PB75M1MEC051274
VEICULOS-SEC. EDUC -APAE		
28	1273974627	FOP 2A83 2021/2022 MB SPRINTER 416 MI-
CROONIBUS	BRANCA 8AC907643NE202281	8 3 5 6 6
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
29	1185545775	FPM 5C762019/2019 ONIBUS VOLKS 15.190
AMARELA	9532E82W8KR931026	76526 VEICULOS -
SEC. EDUCAÇÃO		
30	998987611FQO 0776 2014 / 2014	MARCOPOLO / ÔNIBUS
VOLARE V6	AMARELA	93PB75M1MEC052005 -
-		
31	1277630752	FRJ 2G24 2021/2022 MB SPRINTER 416 MI-
CROONIBUS	BRANCA 8AC907643NE202674	8 3 5 6 9
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
32	1171395075	FYY 5156 2018/2019 MICRO ONIBUS NEO
BUS	AMARELA	9532M52PXXR916313 7 6 5 2 1
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
33	1245034127	FZZ 4I00 2014/2014 MERCEDES BENZ /OF
1519 ONIBUS	BRANCA 9BM384069EB947526	6 2 2 5 4
VEICULOS- SEC. EDUCAÇÃO		
34	1228717084	GAA 1C42 2019/2020 MB ONIBUS
CAIO	AMARELA	9BM979277LB156512
VEICULOS - SEC. EDUCAÇÃO		
35	1258879490	GAA 6A42 2021/2022 VOLKS ONI-
BUS 15190 ORE	AMARELA	9532E82W6NR001873

VEÍCULOS - SEC. EDUCAÇÃO

36	1170411700	GBB 0225 2018/2019 MICRO	ONIBUS	NEO
BUS	AMARELA	9532M52P4KR914878	7 6 5 2 2	
VEÍCULOS - SEC. EDUCAÇÃO				
37	1096254139	GGP 7C902015 /2016	ONIBUS	IVE-
CO CITYCLASS	AMARELA	93ZL68CO1G8466607		
73351				
38	629431426	LAF 5725 1994 / 1994	MERCEDES	
BENZ / ÔNIBUS OF 1620	BRANCA	9BM384087RB037160		
4367				
39	630588570	LAF 6466 1994 / 1994	MERCEDES	
BENZ / ÔNIBUS OF 1620	BRANCA	9BM384087RB037104		
4382				
VEÍCULOS - SEC. EDUCAÇÃO				

° Do detalhamento dos 16 (dezesseis) veículos motocicletas que serão atendidos pelos serviços de lavagem:

Nº	REAVAN	PLACAS	ANO / MOD.	VEÍCULO
COR	CHASSI	Nº PATR.	LOCAL	
1	856401250	BFX 3872	2005 / 2005	HONDA /
MOTO CG 125 FAN AZUL		9C2JC30705R0223574322		VEÍCULOS -
SEC. EDUCAÇÃO				
2	857178792	BFX 3873	2005 / 2005	HONDA / CG
125 FAN AZUL		9C2JC30705R0379614342		VEÍCULOS - SEC. EDU-
CAÇÃO				
3	1210154320	BZR 9947	2019/2020 MOTO	YAMAHA NEO
125	BRANCA	9C6SEB520L0009291	76552	VEÍCULOS -
SADS				
4	966472276	CRX 1421	2008 / 2008	HONDA / CG
150 TITAN KS	PRETA	9C2KC08108R193683		8 9 4 6
VEÍCULOS - SEC. EDUCAÇÃO				
5	831367059	CRX 1425	2004 / 2004	HONDA / C
100 BIZ ES	VERDE	9C2HA07104R026136		4 3 6 4
VEÍCULOS - SEC. EDUCAÇÃO				
6	463674928	CRX 1451	2012 / 2012	HONDA / CG
150 TITAN ESD	PRETA	9C2KC1650CR540656		5 1 1 7 5
VEÍCULOS - SEC. SAUDE				
7	477824714	CRX 1452	2012 / 2012	HONDA /
MOTO CG 125 FAN ES		PRETA 9C2JC4120CR564312		
52830				
VEÍCULOS - SEC. SEG. TRANS				
8	343474026	CRX 1E24	2011 / 2011	HONDA / NXR
150 BROS ES	PRETA	9C2KDO550BR043686		4 8 5 9 9
VEÍCULOS - SEC. SERV. PÚBL				
9	343567342	CRX 1E32	2011 / 2011	HONDA /
MOTO XRE 300	PRETA	9C2ND0910BR212560		4 8 5 9 2
VEÍCULOS - SEC. SEG. TRANS				
10	343491702	CRX 1E33	2011 / 2011	HONDA / XRE
300	PRETA	9C2ND0910BR211961	48591	VEÍCULOS -
SEC. SEG. TRANS				
11	1210154975	CUF 1567	2019/2020 MOTO	YAMAHA NEO
125	BRANCA	9C6SEB520L0008940	76545	VEÍCULOS -
SADS				
12	801743567	DJS 2062	2003 / 2003	KASINSKI /
MOTO PRIMA	VERMELHA	93FSF05033M002717		
37600				
VEÍCULOS - SADS				
13	1210155831	EFG 4657	2019/2020 MOTO	YAMAHA NEO
125	BRANCA	9C6SEB520L0009380	76544	VEÍCULOS -
SADS				
14	1190343611	EOQ 7596	2019/2020 MOTO	YAMAHA YBR
125	VERMELHA	9C6RE2140L0006562	7 6 5 2 9	
GCM -POSTURAS				
15	1222096053	FWH 0867	2019/2020 MOTO	O T O
YAMAHA NEO 125	BRANCA	9C6SEB520L0008960	7 6 5 4 6	
VEÍCULOS - SADS				
16	1222096053	FSS 2G94	2020/2020 MOTO	YAMAHA FAZER
250CC	PRETO	9C6RG5010L0048121	83770	VEÍCULOS -
GABINETE				

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8214, de 27/10/2023 - (IOL nº 3406).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, aplicando-se ao mesmo o disposto nos arts. 105 a 111 da Lei da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituirão a única remuneração do(s) CONTRATADO(s) pela execução dos serviços elencados.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.

Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, prioritariamente das 07 às 17h e/ou em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e da CONTRATADA, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

Os serviços serão realizados conforme a necessidade, mediante autorização (ORDENS DE SERVIÇO) da Secretaria Municipal de Transporte;

A prestação do serviço de lavagem de veículos da Frota Municipal ocorrerá permanentemente e completamente nas dependências da Contratada;

Os serviços de lavagem dos veículos deverão abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

□LAVAGEM SIMPLES

PARTE EXTERNA E INTERNA: Remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos e lavagem de carroceria/ lataria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas/ caixa de rodas; rodas e pneus;

□LAVAGEM SIMPLES - MOTOCICLETA

PARTE EXTERNA: Remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos e lavagem de carcaça/ lataria com xampu automotivo, remoção completa no exterior da moto, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas/motor; rodas e pneus;

□LAVAGEM COMPLETA

PARTE EXTERNA: Lavagem completa com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria incluindo a lavagem, para os veículos médios e grandes, da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim. O serviço deverá incluir a Limpeza de todos os seus componentes, como lataria, carroçaria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo Cardan, no caso de veículos grandes de carga e/ou passageiros), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, para-lamas/ caixas de roda e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas; aplicação de Cera líquida ou similar para a proteção da lataria.

A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE e/ou sempre que necessário, realizar a limpeza/ lavagem do compartimento do motor, bem como do motor. A CONTRATADA deverá observar boas práticas para a realização destes serviços para que a execução não provoque falhas e/ou defeitos no funcionamento do motor e/ou de outros sistemas/ peças. A CONTRATADA é obrigada a corrigir qualquer problema, falha ou defeito provocado por este tipo de serviço.

PARTE INTERNA: Limpeza completa com aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-luvas e porta-malas e/ou do compartimento de carga (bagageiros); limpeza detalhada dos vidros; volante; painéis; consoles; forração de teto; parte interna das portas; lavagem dos tapetes; cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE e/ou sempre que necessário, com o emprego de equipamentos e/ou ferramentas adequadas, realizar a extração de sujeiras dos estofados.

POLIMENTO DE VEÍCULOS (item específico)

A CONTRATADA deverá, para a realização dos serviços de polimento automotivo (veículos de passeio e/ou pick-up-ônibus e micro) utilizar mão de obra treinada e qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas, bem como produtos de primeira qualidade;

A CONTRATADA deverá realizar toda a descontaminação das superfícies, bem como realizar o polimento e a finalização dos serviços.

Os serviços deverão finalizados (aspecto de cristalização) com produtos, equipamentos e ferramentas para que a proteção das superfícies seja de pelo menos 06 (seis) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Após a solicitação do setor responsável, a CONTRATADA deverá executar os serviços com conforme prazos abaixo. Caso haja atraso na prestação dos serviços, estarão sujeitos às multas contratuais, em razão da necessidade de os veículos darem continuidade aos serviços públicos.

□LAVAGEM SIMPLES (veículos pequenos/motos/vans e kombi): Em até 02 (duas) horas (horário comercial);

□LAVAGEM COMPLETA (veículos pequenos e vans/kombi): Em até 04 (quatro) horas (horário comercial);

□LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA (Veículos grandes – micro-ônibus): Em até 08 (oito) horas (horário comercial);

□LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA (Veículos grandes – ônibus e micro): Em até 12 (doze) horas (horário comercial).

□POLIMENTO AUTOMOTIVO: (veículos de passeio e pick-up): em até 12 (doze) horas e Ônibus e Micro em até 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATANTE poderá enviar, no máximo, 6 (seis) veículos para lavagem, por dia.

CONTRATADA deverá atender as solicitações de agendamento dos serviços em até 02 (dois) dias úteis ou justificar para a CONTRATANTE, os fatos que impedem o cumprimento dos prazos. As justificativas deverão ser formuladas por e-mail e serem aceitas pela CONTRATANTE.

A execução dos serviços poderá ocorrer no horário comercial e, em casos específicos, em horário extra comercial.

As solicitações ocorrerão conforme a necessidade das unidades Requisitantes.

Deverão ser realizados em cada veículo e polimento apenas os serviços descritos na requisição de serviços. Qualquer serviço adicional deverá ser previamente autorizado pela Administração.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Nos preços a serem pagos pelo Município, estão inclusas todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, diretas e indiretas, tais como, mão-de-obra,

materiais a serem empregados, inclusive despesas com água e energia elétrica, recolhimentos tributários e previdenciários, etc, sendo estes os únicos a serem pagos pelo Município pela correta execução dos mesmos.

Local da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados no endereço da Contratada, obrigatoriamente situado no perímetro urbano da cidade de Leme-São Paulo.

Os veículos deverão ser retirados e entregues no Almoxarifado Municipal - Av. José Antunes de Lisboa, nº 300 - Jardim de Bosque, juntamente com cópia da requisição, por pessoal da contratada, devidamente identificado, e portador de CNH compatível com o tipo de veículo.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a boa prestação dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo e no contrato, bem como nas normas da Lei nº 14.133, de 2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, detendo todas as atribuições e responsabilidades estabelecidas no Decreto Municipal 8.048/23 (IOL de 14/03/23).

A Secretaria Municipal de Transportes e Viação indica o servidor para atuar como gestor e/ou fiscal do(s) contrato(s): Jobel Adriano Comin - 115.722.198-07 - Coordenador de Pessoal.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com o número de serviços efetivados no mês de referência, mediante apresentação de Nota fiscal na tesouraria da Prefeitura, acompanhada do relatório detalhado dos serviços prestados no período, devidamente ratificado pelo Secretária Municipal requisitante. As notas e relatório retro, deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante depósito em conta ou PIX, em nome da contratada. Deverão também obedecer as demais exigências eventualmente constantes do contrato.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- ☐ não produzir os resultados acordados,
- ☐ deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ☐ deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega dos veículos. Havendo impossibilidade na aferição dos serviços realizados, o recebimento provisório será realizado em até 02 (dois) dias.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos ser-

viços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente a SECRETARIA DE FINANÇAS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do contrato.

Constatando-se, junto ao SICAF ou outro sistema de cadastro, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de cadastro.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme demanda do Município. O estimativo total aqui previsto será dividido/rateado entre o número de empresas credenciadas neste procedimento, em partes iguais ou de acordo com a previsão do edital, para fins de contratação.

DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

- 2111 - Manutenção e conservação de veículos (EDUCAÇÃO)
- 2407 - Manutenção e conservação de veículos (TRANSPORTE)
- 3009 - Manutenção e conservação de veículos (SAÚDE)
- 9297 - Manutenção e conservação de veículos (SADS)
- 6724 - Manutenção e conservação de veículos (POSTURA)
- 96 - Manutenção e conservação de veículos (GABINETE)
- 2447 - Manutenção e conservação de veículos (SEGURANÇA E TRANSPORTO)
- 6537 - Manutenção e conservação de veículos (SEGURANÇA E TRANSPORTO).
- 7690 - Manutenção e conservação de veículos (GUARDA-CIVIL)
- 2197 - Manutenção e conservação de veículos (Serviços Públicos)
- 845 - Manutenção e conservação de veículos (OBRAS)
- 6033 - Manutenção e conservação de veículos (MEIO AMBIENTE)
- 6594 - Manutenção e conservação de veículos (POSTURAS)

219 - Manutenção e conservação de veículos (BOMBEIROS)

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
As estipuladas no edital, neste anexo e minuta de contrato
Leme, 10 de MARÇO de 2.025.

Secretário Municipal de Transporte e Viação
Prefeitura do Município de Leme – SP

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO REQUERENTE
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO (R./AV. Nº)
C.N.P.J.
INSC. ESTADUAL
CIDADE / ESTADO:
CEP:
EMAIL
FONE
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
RG / Nº
CPF / MF Nº
ENDEREÇO
CIDADE / ESTADO:
CEP:
EMAIL:
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:
BANCO:
AGENCIA:
CONTA CORRENTE

A empresa supra, por seu representante legal que a este assina, vem perante Vossas Senhorias, requerer seu credenciamento no Chamamento Público 001/2025 - TRANSPORTE E VIAÇÃO, que tem por objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS E A PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
ASSINALAR O(S) LOTE(S) DE SEU INTERESSE

LOTE 01	(	)SIM	(	)NÃO
LOTE 02	(	)SIM	(	)NÃO

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:
- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, edital e seus anexos e com as mesmas concordamos;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Ciente(s) das mesmas, não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no constantes do no item 6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Atendemos todas as exigências do edital;
Leme,... dede 2025

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
b) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

_____, de _____ de 2025
Assinatura do representante legal n.º RG / CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2025-Sec. Transporte e Viação, a _____ (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número _____, sediada na _____ (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO (NÃO PREENCHER)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E

PROCESSO ADM. 1DOC Nº
PAIL Nº:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2025 - TRANSPORTE E VIAÇÃO
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, IV, DA LEI 14.133/21

O MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, através da Secretaria de Transporte e Viação, neste ato representada pelo(a) Secretário _____ (nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PAIL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2025 - Transporte e Viação, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS E A PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.....

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
1.2.2.O Edital do Chamamento;
1.2.3.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua divulgação junto ao PNCP, aplicando-se ao presente o disposto nos art. 105 a 111, da Lei 14.133/21, no que couber.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de chamamento público que deu origem ao presente Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de R\$ (), sendo os preços unitários, os seguintes:

LOTE 1	ITEM	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR	UNITÁRIO A SER PAGO
	1	UND		LAVAGEM SIMPLES VEICULO LEVE (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de “pretinho” nos pneus, e cera.	R\$ 63,40	
	2	UND		LAVAGEM COMPLETA -VEICULO LEVE (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de “pretinho” nos pneus, e cera.	R\$ 154,00	
	3	UND		CERA/POLIMENTO VEICULO LEVE (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria).	R \$ 516,00	
	4	UND		LAVAGEM MOTOCICLETA (higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, motor, paralamas, pneus, aplicação de “pretinho” nos pneus, e cera.	R\$ 46,00	
	5	UND		LAVAGEM COMPLETA VEICULO VAN/KOM-		

BI (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de “pretinho” nos pneus, e cera. R\$ 159,60

6 UND CERA/POLIMENTO VEICULO VAN/KOMBI (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria). R\$ 846,00

TOTAL LOTE 1 R\$

LOTE 2

ITEM	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR UNI-TÁRIO A SER PAGO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----	-----	----------	----------------------------	----------------------

1 UND LAVAGEM COMPLETA VEICULO ONIBUS (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de “pretinho” nos pneus, e cera. R\$ 336,80

2 UND LAVAGEM COMPLETA VEICULO MICRO-ONIBUS (higienização interna: aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e portas e o motor e a parte de baixo do veículo; higienização externa: lavagem de caixa de roda, lataria, aplicação de “pretinho” nos pneus, e cera. R\$ 314,75

3 UND CERA/POLIMENTO VEICULO ÔNIBUS (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria). R\$ 2.750,00

4 UND CERA/POLIMENTO VEICULO MICRO ÔNIBUS (o veículo deve ser lavado; depois, é feito um lixamento fino e um polimento, utilizando proteções nas borrachas e peças cromadas do veículo. Após isso, aplica-se a resina (ou cera), e, por fim, é colocada a cera final para impermeabilizar a lataria). R\$ 1.825,00

TOTAL LOTE 2 R\$

TOTAL ESTIMADO 12 MESES R\$

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, anexos a este Contrato, a saber:

DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados de acordo com o número de serviços efetivados no mês de referência, mediante apresentação de Nota fiscal na tesouraria da Prefeitura, acompanhada do relatório detalhado dos serviços prestados no período, devidamente ratificado pelo Secretário Municipal requisitante. As notas e relatório retro, deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante depósito em conta ou PIX, em nome da contratada. Deverão também obedecer as demais exigências eventualmente constantes do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da “data do orçamento”. Para fins do presente, considera-se como “data do orçamento”, a data do mapa comparativo de preços emitido pela administração, na fase interna do processo.

7.2.Se for o caso, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento ou aditamento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.São obrigações do Contratante:

8.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9.Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital de chamamento, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outra forma utilizada pela Administração/ Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de Leme; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou outro prazo fixado no termo de referência.

9.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13.Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

9.16.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de

correntes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23.Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

10.CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalida-

de mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iv)Multa:

Compensatória: 10 (dez) por cento do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato

Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução dos serviços conforme determinado pela contratante, ou pela execução em desconformidade com o determinado, limitado a 05 (cinco) dias ou ocorrências, a partir de onde restará configurada inexecução contratual, com a aplicação das demais sanções previstas.

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): e Decreto Municipal nº 8.058/23;

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3.Indenizações e multas.

13.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

2111 - Manutenção e conservação de veículos (EDUCAÇÃO)

2407 - Manutenção e conservação de veículos (TRANSPORTE)

3009 - Manutenção e conservação de veículos (SAÚDE)

9297 - Manutenção e conservação de veículos (SADS)

6724 - Manutenção e conservação de veículos (POSTURA)

96 - Manutenção e conservação de veículos (GABINETE)

2447 - Manutenção e conservação de veículos (SEGURANÇA E TRANSPORTO)

6537 - Manutenção e conservação de veículos (SEGURANÇA E TRANSPORTO).

7690 - Manutenção e conservação de veículos (GUARDA-CIVIL)

2197 - Manutenção e conservação de veículos (Serviços Públicos)

845 - Manutenção e conservação de veículos (OBRAS)

6033 - Manutenção e conservação de veículos (MEIO AMBIENTE)

6594 - Manutenção e conservação de veículos (POSTURAS)

219 - Manutenção e conservação de veículos (BOMBEIROS)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO:

CONTRATO N.º _____/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E POLIMENTO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS E A PRESERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º.....

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura:

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura:

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura:

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º _____/2.025

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP,

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 207/2025, de 06 de março de 2025.
Cancela a Chefia do Núcleo de Transportes
Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
CANCELA, a partir de 06 de março do corrente ano, a atribuição da Chefia do Núcleo de Transportes, efetuada através Portaria nº 394/2022, de 08 de junho de 2022, ao servidor EDILSON CAPELINI, RG 20.491.766-9.
Leme, 06 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 208/2025, de 06 de março de 2025.
Atribui Chefia do Núcleo de Transportes
Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
ATRIBUI, a partir de 07 de março do corrente ano, ao servidor VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS RG 32.573.697-2, a Chefia do Núcleo de Transportes, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014 e alterações.
Leme, 06 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 209/2025, de 06 de março de 2025
Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA, a partir de 10 de março do corrente ano, o Sr. NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA, RG 19.923.260-X, do cargo de Secretário Municipal de Governo.
Leme, 06 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 210/2025, de 06 de março de 2025
Nomeia Secretário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA, a partir de 11 de março do corrente ano, o Sr. MARIMARCOS MUNIZ FELIX, RG 34.859.372-7, para o cargo de Secretário Municipal de Governo.
Leme, 06 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 211/2025, de 06 de março de 2025.
Cancela a Chefia do Núcleo de Residência Terapêutica
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
CANCELA, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, a atribuição da Chefia do Núcleo de Residência Terapêutica, efetuada através Portaria nº 460/2023, de 15 de setembro de 2023, à servidora PAULA FERNANDA CONVERSO, RG 27.748.071-1.
Leme, 06 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 212/2025, de 06 de março de 2025
Nomeia membros para compor a Comissão de Análise de Projetos
Chamamento Público 001/2025 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA, membros para compor a Comissão de Análise de Projetos – Chamamento Público 001/2025 - Credenciamento de Artistas e Produtores Culturais para execução de espetáculos e ações artístico-culturais que se estabelecerão no calendário de atividades da Secretaria de Cultura e Turismo no ano de 2025, conforme Memorando nº 9.655/2025.

Ana Célia Chinhoilli de Carvalho
Eduardo José Lourenço
Rosana Gildo Antunes da Silva
Leme, 06 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 213/2025, de 06 de março de 2025
Nomeia membros para compor a Comissão de Análise de Projetos – Chamamento Público 002/2025 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA, membros para compor a Comissão de Análise de Projetos – Chamamento Público 002/2025 - Credenciamento de Oficineiros Culturais para atuarem nos programas e projetos da Secretaria de Cultura e Turismo no ano de 2025 e 2026, conforme Memorando nº 9.659/2025.

Ana Célia Chinhoilli de Carvalho
Eduardo José Lourenço
Rosana Gildo Antunes da Silva
Leme, 06 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2025.
CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.
CONTRATADA: COPY & COMPANY – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO LTDA-EPP.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 27/2025.
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 21 (vinte e uma) impressoras multifuncionais laser, conforme necessidade da autarquia durante o período de 12 meses, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

VALOR: R\$ 24.156,00 (Vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025.
Leme, 10 de março de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente